

§2º As propostas de Melhorias Sanitárias Domiciliares deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, que apresenta os eixos de atuação e os itens financeiráveis para este programa.

§3º Os projetos de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas, quando apresentados, deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, que apresenta os eixos de atuação e os itens financeiráveis para este programa.

§4º A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, não se responsabilizando a Funasa por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

Art. 7º Não será exigida contrapartida para a execução das ações selecionadas.

Art. 8º O atendimento dos pleitos estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, podendo a Funasa, a seu critério, solicitar a redução nos valores das propostas, desde que contemplada etapa útil.

Parágrafo único. Etapa útil é aquela que confere funcionalidade à obra imediatamente após a conclusão dos serviços e atende aos objetivos ambientais, sociais e de saúde pública.

Art. 9º As propostas consideradas elegíveis por esta Portaria poderão ser convocadas à apresentarem outros documentos técnicos e administrativos obrigatórios, para fins de celebração, conforme critérios de priorização a serem estabelecidos posteriormente pela FUNASA.

Parágrafo único. A FUNASA publicará os critérios de priorização e o resultado final da seleção em 2020. Após, os proponentes serão notificados a inserirem as correspondentes propostas na Plataforma +Brasil (<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>).

Art. 10 A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme § 7º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

#### PORTRARIA Nº 9.638, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Instituir Processo Seletivo, a ser executado com recurso do Orçamento 2020, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros a consórcios públicos no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos V, VI e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, com fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

Considerando as metas estabelecidas no âmbito do PPA 2020-2023, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros à consórcios públicos no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos;

Considerando que o Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércios e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana, resolve:

Art. 1º Instituir Processo Seletivo, a ser executado com recurso do orçamento 2020, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros a consórcios públicos no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º Os itens financeiráveis para este programa, no âmbito desta Portaria são:

I - Coleta e transporte:

- a. aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte;
- b. construção de unidade de transbordo;
- c. aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade.

II - Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis:

- a. construção de galpão de triagem;
- b. aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva;
- c. aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis.

III - Destinação final - Unidade de compostagem:

- a. construção de pátio/unidade de compostagem;
- b. aquisição de veículos para coleta diferenciada;
- c. aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem.

IV - Disposição final - Aterro sanitário:

- a. construção de aterro sanitário;
- b. aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição final.

Art. 3º Para efeito do presente processo seletivo, somente serão elegíveis as propostas de consórcios públicos que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - o consórcio intermunicipal deve ser constituído sob a forma de associação pública e formado pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes;

II - os municípios beneficiados, integrantes do consórcio devem possuir os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19, da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS;

III - o serviço de saneamento deve ser prestado de forma direta ou por concessão, desde que não onerosa;

Art. 3º A inscrição de propostas será por meio de carta consulta, preenchida e transmitida no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>.

§1º As propostas devem ser apresentadas, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Somente serão válidas as propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico (SIGA) e dentro do prazo estabelecido.

§3º O proponente que não possuir cadastro no sistema SIGA ou que necessite atualizar os dados cadastrais, deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> e enviar para [csu@funasa.gov.br](mailto:csu@funasa.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema.

§4º As propostas deverão ser cadastradas no Programa de Resíduos Sólidos Urbanos para apoio a Consórcios Públicos.

§5º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da carta consulta.

Art. 4º O proponente poderá inscrever uma única carta consulta para o Programa de Resíduos Sólidos Urbanos para apoio a Consórcios Públicos.

§1º Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada.

§2º Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova proposta, observando o prazo estipulado nesta Portaria.

Art. 5º O valor mínimo das propostas deve atender ao art. 9º, inc. IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que veda a celebração de instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º A carta consulta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, inseridos no sistema SIGA, em formato PDF:

I- Declaração de que o Consórcio é formado pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes;

II- Declaração da forma de prestação do serviço de saneamento, acompanhada de cópia do contrato de concessão ou contrato de programa, se for o caso;

III- Licença Ambiental de Operação da unidade já existente para disposição final adequada de resíduos sólidos, no caso de proposta relacionada a equipamento e/ou veículos;

IV- Estatuto de constituição do consórcio e relação dos entes consorciados;

V- Comprovação da existência de cobrança de taxa ou tarifa exclusivamente relacionada aos serviços de manejo de resíduos sólidos instituída pelo consórcio ou pelos municípios que o compõe;

VI- Projeto básico, quando houver, acompanhado de ART, contendo peças gráficas, memorial descritivo e de cálculo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro, visando atender os requisitos mínimos definidos em lei específica;

VII- Termo de Referência no caso de proposta visando a aquisição de equipamentos, nos termos do art. 3º, inciso IV, da PI nº 424/2016.

§1º Os projetos de Resíduos Sólidos deverão seguir as orientações contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, que apresenta os eixos de atuação.

§2º A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, não se responsabilizando a Funasa por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

Art. 7º Não será exigida contrapartida para a execução das ações selecionadas.

Art. 8º O atendimento dos pleitos estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, podendo a Funasa, a seu critério, solicitar a redução nos valores das propostas, desde que contemplada etapa útil.

Parágrafo único. Etapa útil é aquela que confere funcionalidade à obra imediatamente após a conclusão dos serviços e atende aos objetivos ambientais, sociais e de saúde pública.

Art. 9º As propostas consideradas elegíveis por esta Portaria poderão ser convocadas à apresentarem outros documentos técnicos e administrativos obrigatórios, para fins de celebração, conforme critérios de priorização a serem estabelecidos posteriormente pela FUNASA.

Parágrafo único. A FUNASA publicará os critérios de priorização e o resultado final da seleção em 2020. Após, os proponentes serão notificados a inserirem as correspondentes propostas na Plataforma +Brasil (<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>).

Art. 10 A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme § 7º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

#### PORTRARIA Nº 9.639, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Instituir Processo Seletivo, a ser executado com recurso do orçamento 2020, considerando as metas estabelecidas no âmbito do PPA 2020-2023, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros a Estados e Municípios no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos V, VI e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, com fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

Considerando as metas estabelecidas no âmbito do PPA 2020-2023, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros a Estados e Municípios no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos;

Considerando que o Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércios e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana, , resolve:

Art. 1º Instituir Processo Seletivo, a ser executado com recurso do orçamento 2020, considerando as metas estabelecidas no âmbito do PPA 2020-2023, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros a Estados e Municípios no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º Os itens financeiráveis para este programa, no âmbito desta Portaria serão:

I - Coleta e transporte:

- a. aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte;
- b. construção de unidade de transbordo;
- c. aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo.

II - Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis:

- a. construção de galpão de triagem;
- b. aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva;
- c. aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis.

III - Destinação final - Unidade de compostagem:

- a. construção de pátio/unidade de compostagem;
- b. aquisição de veículos para coleta diferenciada;
- c. aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem.

IV - Disposição final - Aterro sanitário:

- a. aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição final.

Art. 3º Para efeito do presente processo seletivo, somente serão elegíveis as propostas de Estado e Municípios que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Atender municípios com população de até 50.000 habitantes;

II - Possuir Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS ou Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19, da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS.

Art. 4º A inscrição de propostas será por meio de carta consulta, preenchida e transmitida no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>.

§1º As propostas devem ser apresentadas, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Somente serão válidas as propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico (SIGA) e dentro do prazo estabelecido.

§3º O proponente que não possuir cadastro no sistema SIGA ou que necessite atualizar os dados cadastrais, deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> e enviar para [csu@funasa.gov.br](mailto:csu@funasa.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema.

§4º As propostas deverão ser cadastradas no Programa de Resíduos Sólidos Urbanos para apoio a Municípios.

Art. 5º O proponente poderá inscrever uma única carta consulta para o Programa de Resíduos Sólidos Urbanos para apoio a Municípios.

§1º Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada.

§2º Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova proposta, observando o prazo estipulado nesta Portaria.

§3º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da carta consulta.

Art. 6º O valor mínimo das propostas deve atender ao art. 9º, inc. IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que veda a celebração de instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º A carta consulta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos inseridos, no sistema SIGA, em formato PDF:

I- Declaração de que o Município beneficiado possui população de até 50 mil habitantes, conforme último Censo do IBGE;

II- Declaração da forma de prestação do serviço de saneamento, acompanhada de cópia do contrato de concessão ou contrato de programa, se for o caso;

III- Licença Ambiental de Operação da unidade já existente para disposição final adequada de resíduos sólidos, no caso de proposta relacionada a equipamento e/ou veículos;

IV- Comprovação da existência de cobrança de taxa ou tarifa exclusivamente relacionada aos serviços de manejo de resíduos sólidos instituída pelo município;

V- Projeto básico, quando houver, acompanhado de ART, contendo peças gráficas, memorial descritivo e de cálculo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro, visando atender os requisitos mínimos definidos em lei específica;

VI- Termo de Referência no caso de proposta visando a aquisição de equipamentos, nos termos do art. 3º, inciso IV, da PI nº 424/2016.

§1º Os projetos de Resíduos Sólidos deverão seguir as orientações contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, que apresenta os eixos de atuação.

§2º A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, não se responsabilizando a Funasa por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

Art. 8º Não será exigida contrapartida para as execução das ações selecionadas.

Art. 9º O atendimento dos pleitos estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, podendo a Funasa, a seu critério, solicitar a redução nos valores das propostas, desde que contemplada etapa útil.

Parágrafo único. Etapa útil é aquela que confere funcionalidade à obra imediatamente após a conclusão dos serviços e atende aos objetivos ambientais, sociais e de saúde pública.

Art. 10 As propostas consideradas elegíveis por esta Portaria poderão ser convocadas à apresentarem outros documentos técnicos e administrativos obrigatórios, para fins de celebração, conforme critérios de priorização a serem estabelecidos posteriormente pela FUNASA.

Parágrafo único. A FUNASA publicará os critérios de priorização e o resultado final da seleção em 2020. Após, os proponentes serão notificados a inserirem as correspondentes propostas na Plataforma +Brasil (<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>).

Art. 11 A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme § 7º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## Ministério do Turismo

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 11 de 28/11/2019, publicada no DOU nº231 de 29/11/2019, Seção 1, página 346, em relação ao projeto "CORRENDO POR UM SONHO", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 14-0528

Leia-se: 12-0394

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

#### PORTEIRA Nº 364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a delimitação da poligonal, estabelecimento de diretrizes e critérios de intervenção para a área de entorno do conjunto de bens constituído pela Igreja de Santo Antônio da Barra, Forte de Santa Maria, Forte de Santo Antônio da Barra, do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro da Barra e Prédio localizado na Av. Sete de Setembro, nº 401.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, V do Anexo I do Decreto nº 9238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 e o que consta no processo administrativo nº 01450.003396/2018-49 e;

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento 0122-T-38 do Igreja de Santo Antônio da Barra no Estado da Bahia, e decorrente inscrição no Livro de Belas Artes, em 17 de junho de 1938, sob nº 139, folha 25.

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento 0155-T-38 do Forte de Santa Maria no Estado da Bahia, e decorrente inscrição no Livro de Belas Artes, em 24 de maio de 1938, sob nº 088, folha 16 e no Livro do Tombo Histórico, em 24 de maio de 1938, sob nº 048, folha 10.

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento 0155-T-38 do Forte de Santo Antônio da Barra, no Estado da Bahia, e decorrente inscrição no Livro de Belas Artes, em 24 de maio de 1938, sob nº 087, folha 16 e no Livro do Tombo Histórico, em 24 de maio de 1938, sob nº 047, folha 09.

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento 464-T-52 do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro de Santo Antônio da Barra inscrito no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em julho de 1959.

CONSIDERANDO o Processo de Tombamento 975 - T - 78 do Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401, inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes, sob o nº549, Volume 2, folha nº4 em 4 de dezembro de 1981.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido bem patrimonial, assim como por sua visibilidade e ambiência.

CONSIDERANDO que os valores artísticos da Igreja de Santo Antônio da Barra estão expressos na excepcional implantação sobre uma colina à beira-mar, na composição volumétrica marcada pelo arranjo de telhados superpostos, fachada com frontão clássico, nave única e capela-mor que se desenvolvem no altiplano da colina cujo acesso se dá por meio de escada externa e cobertura da capela-mor em abóboda de berço, flanqueada por torres com cobertura piramidal, revestida de azulejos e decoração interior em estilo neoclássico.

CONSIDERANDO que os valores artísticos e históricos das fortificações estão expressos em sua estratégica implantação sobre terraplenos à beira-mar e, ainda, pelas soluções arquitetônicas testemunho da evolução das técnicas construtivas de defesa.

CONSIDERANDO que os valores paisagísticos do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro da Barra estão expressos na belíssima implantação, em uma mesma colina, de dois exemplares de arquitetura religiosa e militar que se superpõem, entremeadas por áreas verdes e paredões de pedra, conformando mirantes a partir dos quais é possível se obter visadas diferenciadas da paisagem histórica de Salvador, primeira capital do Brasil.

CONSIDERANDO que os valores artísticos do Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401 estão expressos na sua privilegiada localização nas bases do frontispício que se desenvolve em direção ao Centro Antigo de Salvador, Bahia, por suas características em estilo neoclássico disposta a partir de um eixo de simetria estabelecido a partir da portada de acesso frontão triangular que se destaca em relação à sequência de vãos de arcos guarnecidos por caixilharia em guilhotina nas fachadas.

CONSIDERANDO que o conjunto de bens tombados se localiza em um sítio urbano complexo, marcado por formações geográficas distintas, no caso morros, colinas e frontispícios, que ainda mantém perceptíveis a lógica de defesa da expansão ultramarina portuguesa, testemunho da evolução urbano-arquitetônica de Salvador, primeira capital do Brasil.

CONSIDERANDO que existem atributos paisagísticos relacionados aos bens tombados expressos na localização em colinas e terraplenos à beira-mar, nos largos e praças, na conformação de eixos visuais privilegiados de e para os bens e na proximidade física e visual com morros e frontispícios e suas densas áreas verdes, o que demanda graus diferenciados de manutenção da visibilidade e ambiência; resolve:

Art. 1º Delimitar a área de entorno para o conjunto de bens tombados constituído pela Igreja de Santo Antônio da Barra, Forte de Santa Maria, Forte de Santo Antônio da Barra, Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro da Barra e Prédio localizado na Av. Sete de Setembro, nº 401 localizados no município de Salvador, estado da Bahia e estabelecer diretrizes e critérios de intervenção nessa área.

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS E CONTEÚDOS

Art. 2º Esta Portaria tem como objetivos:

I - Instituir medidas gerais de preservação da visibilidade e ambiência do conjunto de bens tombados constituído pela Igreja de Santo Antônio da Barra, Forte de Santa Maria, Forte de Santo Antônio da Barra, Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Outeiro da Barra e Prédio localizado na Av. Sete de Setembro, nº 401 localizados no município de Salvador, estado da Bahia;

II - Promover a preservação das qualidades ambientais e paisagísticas estabelecidas pela relação visual estabelecida pelos morros, frontispício, frentes d'água e conjunto edificado que emolduram o conjunto de bens tombados isoladamente.

Art. 3º Integram esta Portaria:

I - Descritor da poligonal da Área de Entorno constante no ANEXO I

II - Peças gráficas abaixo listadas:

a) ANEXO I - Poligonal da Área de Entorno.

b) ANEXO II - Macro setores.

c) ANEXO III - Setores.

d) ANEXO IV - Subáreas do Setor C.

Parágrafo único: Os bens imóveis protegidos por tombamento federal localizados no interior da Área de Entorno, no caso Igreja de Santo Antônio da Barra, Forte de Santa Maria, Forte de Santo Antônio da Barra e Prédio localizado na Av. Sete de Setembro, nº 401, não são objeto dessa Portaria.

#### CAPÍTULO II

##### DA DELIMITAÇÃO DE SETORES

Art. 4º A Área de Entorno fica dividida em 2 macrosetores estabelecidos a partir da compreensão do sistema territorial composto por fortificações e edificações religiosas em sua relação com o sítio geográfico, composto por colinas, morros, frontispícios localizados à beira-mar, representados no mapa constante do Anexo II desta Portaria:

I - Macrosetor I: corresponde às áreas envoltórias lindeiras aos bens tombados que possibilitam a compreensão da sua lógica de implantação. Tem como principal atributo a relação histórica e topográfica com os elementos naturais do território, no caso colinas, morros e áreas verdes remanescentes. Este macrosetor ordena a relação entre a preservação da visibilidade e ambiência dos bens tombados com o restante da cidade.

II - Macrosetor II: corresponde às áreas que guardam relação com os elementos naturais que conformam moldura paisagística aos bens tombados, no caso morros, colinas e as bases do frontispício. Este macrosetor possibilita a garantia da fruição da relação entre bens tombados e os elementos naturais na região da Barra em Salvador, em meio a um sítio de ocupação consolidada, marcadamente verticalizada.

Art. 5º Os macrosetores da Área de Entorno se subdividem em 14 setores de acordo com as características relacionadas à ambiência e ou visibilidade do conjunto de bens tombados, representados no mapa constante no Anexo III e assim caracterizados:

I - Macrosetor I:

a. Setor A: composta por áreas que compõem parte da frente marítima caracterizadas pela presença de colinas, frentes d'água e terrapleno, onde se desenvolvem diversos usos e atividades econômicas, sociais, religiosas e culturais. O Setor tem como função manter os atributos e características da envoltória imediata aos bens tombados tais como o terrapleno onde estão localizados, os largos e praças lindeiros, os eixos visuais de e para os bens tombados pelo Iphan (Igreja de Santo Antônio da Barra, Forte de Santa Maria, Forte de Santo Antônio da Barra, Outeiro de Santo Antônio da Barra, Cemitério dos Ingleses), e demais infraestruturas urbanas na conformação do tecido urbano e histórico desta região de Salvador.

b. Setor B: compreende os morros da Mansão dos Marianni e do Gavazza. Estas áreas estabelecem relações visuais com o conjunto dos bens tombados, em especial em virtude de sua localização próxima ao mar e como parte integrante do sistema de defesa e de ocupação da região da Barra.

II - MacroSetor II:

a. Setor C: compreende toda a área do Yatch Club da Bahia, Zona Especial de Interesse Social- ZEIS Vila Brandão, o Prédio localizado na Av. Sete de Setembro, nº 401 - tombado pelo IPHAN - e edificações, do lado par da Avenida Sete de Setembro, de pequeno porte. Esta área apresenta predomínio de ocupações horizontais e área verde que faz parte da moldura paisagística dada pela relação entre o Outeiro de Santo Antônio da Barra, o Cemitério dos Ingleses e as bases do frontispício. Para fins de regulamentação das intervenções neste Setor optou-se por dividir em três subáreas, representadas no Anexo V, a saber: i) Yatch Clube da Bahia; ii) ZEIS Vila Brandão e conjunto de edificações lindéiras ao lado par da Avenida Sete de Setembro; iii) trecho de encosta localizada entre as edificações lindéiras ao lado par da Avenida Sete de Setembro e Vila Brandão.

